



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.419/19

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Denúncia com pedido de Medida Cautelar** formulada pela **Empresa LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - EPP**, representada pelo **Sr. José de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima**, acerca de supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 002/2019**, realizada pela **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**, que objetivou a *contratação de serviços de engenharia destinados à construção de unidade escolar neste município*, no valor de **R\$ 898.875,50**, durante o exercício de 2019, na gestão do Prefeito, **Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva**.

A denunciante comunicou, em síntese, que foi indevidamente desclassificada da participação do citado certame licitatório pelo descumprimento do item 8.4.5.do Edital (“*A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão*”).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução elaborou o relatório de fls. 87/92, constatando falhas no Edital da Tomada de Preços, que poderiam causar dano ao erário e, ao final, sugeriu a concessão de medida cautelar, com vistas a suspender na fase em que se encontrar a Tomada de Preços nº 002/2019, inclusive também suspender os pagamentos dela decorrentes.

Após citação e apresentação de defesa pelo responsável (fls. 99/145), a Auditoria reanalisou a matéria e concluiu pela **improcedência da denúncia** sob análise, bem como sugere o seu **arquivamento**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial.  
Foram dispensadas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator, em harmonia com as conclusões da Equipe Técnica, vota no sentido de que os Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **Conheçam** da presente denúncia e, no mérito, **julguem-na IMPROCEDENTE**;
  2. **Comuniquem** ao denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
  3. **Determinem** o **arquivamento** destes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.
- É o voto!

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Relator*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.419/19

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**

Gestor Responsável: **Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva**

Patrono/Procurador: **Marco Aurélio de Medeiros Villar** (fls. 98)

**DENÚNCIA – Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2019. Conhecimento e, no mérito, Improcedência. Comunicações. Arquivamento.**

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0955/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 20.419/19*, que trata de **Denúncia com pedido de Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - EPP**, acerca de supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 02/2019**, realizada pela **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**, objetivando a *contratação de serviços de engenharia destinados à construção de unidade escolar neste município*, durante o exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Conhecer** da presente denúncia e, no mérito, **julgá-la IMPROCEDENTE**;
2. **Comunicar** ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos;
3. **Determinar o arquivamento** destes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do MPjTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

**João Pessoa, 02 de julho de 2020.**

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:12



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:41



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO